PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO N.º 200/2025

CONTRATAÇÃO PARA OFICINA DE VIOLÃO

Dispensa por Limite nº 837/2025
Processo LC: 948/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de São Gabriel/RS,** neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes,** Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante,** e do outro lado, **LUIZ FELIPE GOMES FAGUNDES, CPF: 955.948.680-20,** com endereço à Rua Guabiju nº 372, Bairro Mariana na cidade de São Gabriel/RS, telefone: (55) 99936-7465, E-mail: felipe-fagundes@hotmail.com, denominado **contratado**, para a prestação de serviço descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo de **Dispensa por Limite nº 837/2025**, regendo-se pela **Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021**, Art. 75, inciso II, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa para ministrar Oficina de Violão para alunos da Escola municipal de Ensino Fundamental Carolina Berny, com recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O contratante pagará ao contratado o valor hora de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01	252	h	Contratação de pessoa para ministrar Oficina de Violão para alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Berny, com recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral.	55,00	13.860,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente o valor referente a 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação do RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), devidamente certificados, ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da **Secretaria Municipal da Fazenda**, correndo a despesa na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEME	13901

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC-FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até o término das horas contratadas, a partir da Ordem do Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços;
b) definitivamente, após verificação da **qualidade** e **quantidade** dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante,** receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento e conforme determinações da **Secretaria Municipal de Educação.**

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do contratante:

a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
b) dar ao **contratado** as condições necessárias à regular execução do contrato;
c) a **Secretaria Municipal de Educação** designa o servidor Sr. **Alessandro Ambrozio, matrícula nº 8293-7,** como Fiscal do presente contrato;
d) responsabiliza-se pelo espaço físico para a execução das atividades, pela organização/mobilização dos participantes, recursos tecnológicos necessários (projetor multimídia, som, microfone se necessário).
e) comunicar prontamente o **contratado**, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
f) notificar formal e tempestivamente o **contratado**, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
g) aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência;
h) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
i) a Contratante não responde pelos prejuízos de casos fortuito ou força maior.

Constituem obrigações do contratado:

a) executar os serviços de acordo com as determinações que lhe forem dadas, com presteza e responsabilidade;
b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
e) prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste instrumento e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações;
f) comunicar imediatamente à **contratante**, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
g) executar os serviços com pontualidade;
h) atender com prontidão as reclamações por parte do receber do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **contratado** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Executivo (Artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DOS TIPOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entra as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O **contratado** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:
10.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.
10.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.
10.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
10.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.
10.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 19 de agosto de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Luiz Felipe Gomes Fagundes,
Contratado.